

LEI Nº 798/1996

SUMULA: Concede aumento salarial conforme tabelas de vencimentos dos inativos e pensionistas do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica concedido aumento salarial de 12% (doze por cento) nos valores vigentes das tabelas de salários constantes dos Anexos I e II que são partes Integrantes desta Lei a partir 1º de maio de 1996.

ART. 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1996, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 01/06 a 15/06/1996